



PROJETO DE LEI Nº 059 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Itaqui a subsidiar o Transporte Coletivo Urbano com repasses mensais à Empresa Concessionária do Serviço Público.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a subsidiar o Transporte Coletivo Urbano com repasses mensais à Empresa Concessionária do Serviço Público, em benefício de todos os usuários, tendo por base de cálculo o número de passageiros transportados no mês anterior, multiplicado pela diferença entre o valor da tarifa paga pelos usuários e o valor do custo real da passagem indicado em estudo técnico realizado, a cada ano, por profissional habilitado que seja contratado ou indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O número de passageiros transportados durante o mês constará em relatório emitido pela Empresa Concessionária que será fiscalizado pelo Município e, a partir do mês de maio de 2015, a contagem será por controle eletrônico instalado nos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º O valor da tarifa poderá ser corrigido anualmente por decreto do Prefeito, tendo como limite o índice de correção indicado em estudo técnico, e enquanto o valor da tarifa for inferior ao valor do custo, que terá por base planilha atualizada, haverá o subsídio na forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 059-14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei com a **máxima urgência** se faz necessária porque o Município esta frente a um impasse de ver suspenso os serviços de Transporte Coletivo Urbano, pois a Empresa que vem prestando o serviço informou ao Executivo municipal que nas condições atuais não assinará novo contrato e suspenderá os trabalhos a partir de 1º de novembro deste ano devido aos prejuízos que vem acumulando ao longo de meses.

Senhores vereadores e senhoras vereadoras, após a intermediação do Ministério Público na busca de soluções para que os serviços de transporte urbano não sofram solução de continuidade, o Município reabriu negociação com a empresa que vem prestando os serviços de Transporte Coletivo Urbano propondo subsidiar o custo dos serviços tendo como base de cálculo, para o subsídio, o número total de usuários que utilizaram os serviços durante o mês calculado pela diferença entre o valor da tarifa pago e valor do custo que devia ser pago conforme estudo técnico (anexo), o qual apontou que o valor da passagem deveria ser de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) para haver viabilidade na prestação do serviço, sendo o valor atual da passagem R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e, a partir do dia 01.11.2014, sofrerá reajuste para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), no termos do Decreto Municipal nº 6.538/2014.

Assim, para resolver o impasse com prosseguimento dos serviços se faz necessário que a Câmara Municipal autorize a concessão do subsídio com repasses mensais à Empresa Concessionária do Serviço Público, em benefício de todos os usuários, tendo por base de cálculo o número total de passageiros transportados no mês anterior, multiplicado pela diferença entre o valor da tarifa paga pelos usuários e o valor do custo real da passagem indicado em estudo técnico já realizado por profissional habilitado.

A destinação de subsídio para o transporte publico urbano é uma medida de interesse social pois o custo real da tarifa é muito elevado e seria insuportável pela população que utiliza tais serviços pois trata-se, normalmente, de pessoas de baixa renda que teriam enorme dificuldade em suportar esses valores. Além do mais, se estabelecido o valor da tarifa num preço elevado, como indica o estudo, certamente o transporte coletivo urbano sofreria uma redução acentuada de utilização que tornaria inviável sua manutenção. Por outro lado, tem-se a expectativa de que se os serviços forem subsidiados pelo Município o próximo processo licitatório não transcorra deserto, que o subsídio desperte interesse em outras empresas do ramo, de outras cidades, que queiram disputar o certame e possam oferecer melhores condições e desta forma melhorem o transporte publico urbano em nossa cidade.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, oportuno lembrar que a empresa detentora da concessão para o transporte público, através de processo de dispensa de licitação, é a única que se disponibilizou para realizar a prestação do serviço e, o Município não possui condições de fornecer este serviço essencial com a qualidade necessária em razão dos altos custos que teria de assumir e de sequer disponibilizar ônibus e motoristas que possam ser destinados ao transporte coletivo urbano.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito